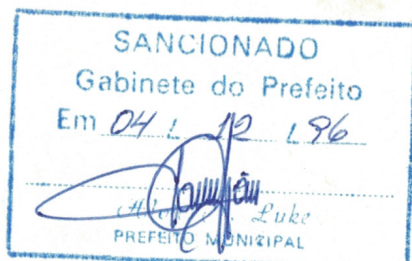


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI Nº 028/96



" DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 001/94, DE 10.01.94, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CARGOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA, a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, ficam introduzidas alterações à Lei nº 001/94, de 10.01.1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - ...

IV - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) ...
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) ...
- d) ...
- e) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

Parágrafo 1º - O desdobramento dos Órgãos de Administração Geral e Específica, dar-se-á conforme segue:

I - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

II - ...

- a) ...
- b) ...

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Divisão de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;
- b) Divisão de Controle e Tratamento de Endemias;
- c) Divisão de Fiscalização Sanitária;

IV - ...

- a) ...
- b) ...

V - ...

- a) ...

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Divisão de Promoção e Assistência Social;

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

ART. 11 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

VII - ...

VIII - ...

IX - à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

a) elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de forma integrada com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as políticas setoriais de Saúde, Educação e outros;

b) atender as necessidades do Município, no que diz respeito aos direitos da cidadania, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS Nº 8.742/93), assegurando a execução das políticas sociais que garantam a Assistência Social e proteção especial às crianças e adolescentes, famílias, ao portador de deficiência e aos idosos;



- c) possibilitar para que as populações excluídas possam exercer seus direitos de cidadania;
- d) prevenir a expansão dos excluídos, através de programas educativos e de geração de renda;
- e) integrar programas de prevenção às deficiências, serviços assistenciais, com controle único de recebimento do mesmo benefício e primando pela eficácia dos resultados;
- f) promover ações educativas, visando conscientização dos direitos sociais em todas as áreas;
- g) incentivar e assegurar o acesso aos benefícios previstos na LOAS;
- h) prever o caráter emergencial do Município;
- i) em conjunto com o CMAS, estabelecer convênios com órgãos de assistência técnica, pesquisa e assistenciais para investigação social, implantar programas de acordo com a necessidade e realidade;
- j) promover a capacitação de Recursos Humanos que atuem na área de assistência social;
- l) outras atividades correlatas.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no exercício da sua vigência, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento então vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.997.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:


PAULO GAYSKI
Sec. Munic. Plan. Adm. Fin.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal